



CAPA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 004 / 2023

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 008 / 2022

ORGÃO: SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

OBJETO: Prestação de serviços de apresentação da Artista **ADRIANA ARYDES**, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

CONTRATADA: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, inciso III da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA

12 DE JANEIRO DE 2023



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0002

Cl. nº 005/2023

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO

Da: Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Para: Gabinete do Prefeito

Solicitamos abertura de procedimento administrativo para obtenção de autorização na realização de despesa pública objetivando a contratação de empresa especializada para apresentação da artista Adriana Arydes no dia 25 de janeiro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Municipal de Pojuca.

Sendo assim, no uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório cabível, nos termos da legislação em vigor, após informações da existência de recursos orçamentário e financeiro, com o seguinte objetivo e descrição a serem adquiridos.

Na certeza de que V. Exa. adotará as devidas providências, renovamos votos de cordialidade.

Pojuca - BA, 03 de janeiro de 2023.

Jose Eduardo Azevedo de Oliveira
Prefeitura Mun. de Pojuca
Secretário de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Jose Eduardo Azevedo de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

AUTORIZADO
Carlos Roberto Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca BA



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

A

FINO TOM PRODUÇÕES E VENTOS EIRELI-ME

CNPJ: 19.499.619/0001-10

END: Rua José Carlos Pimentel, 83, sala 02, Itaim Paulista, São Paulo – SP

Pojuca - BA, 14 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria apresentar proposta comercial para a contratação da artista Adriana Arydes, para apresentação no dia 25 de janeiro de 2023, das 21:00 hs as 22:30 hs, em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, no município de Pojuca.

Cordialmente,

Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



JUSTIFICATIVA

Festejos do senhor Bom Jesus da Passagem

A festa em louvor ao Senhor Bom Jesus da Passagem, é a mais antiga festa tradicional do município, ao longo dos anos a paróquia juntamente com a iniciativa pública e privada vem realizado o evento de forma brilhante e conseqüentemente buscando o incentivo as tradições culturais locais, dando oportunidades aos grupos artísticos locais e disponibilizando oportunidade aos munícipes de lazer e entretenimento, dessa forma verifica-se que com a realização desse festejo a um maior movimento do comércio, portanto aumenta a circulação de renda e a oferta de empregos diretos e indiretos.

Ao enfatizar como os cidadãos comuns praticam e preservam seu patrimônio cultural, os festejos populares de Pojuca – Ba, ampliam de forma significativa a compreensão dos mesmos e valorizam a cultura local, que ajudam a gestão municipal na construção de uma cidade melhor para se viver. Neste sentido, os festejos possibilitam também à comunidade local, o fomento da atividade econômica, através do comércio, gerando conseqüentemente um aumento na circulação de renda e geração de emprego, bem como a comercialização do trabalho artesanal desenvolvido pelas famílias que preservam hábitos e costumes.

Os festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem ajuda a preservar o patrimônio cultural e consiste em valorizar as diversas expressões culturais imateriais, como a música, a linguagem, a dança e a história religiosa. A preservação destas expressões culturais colabora para o equilíbrio social da comunidade e ajuda a manter a alta estima dos artistas envolvidos, visto que através da manutenção da

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



memória e preservação das raízes, possibilita-se à sociedade a boa e saudável formação da sua Identidade Cultural, além de proporcionar o lazer que é essencial na busca da qualidade de vida e desenvolvimento social e psicológico do sujeito, fomentando a saúde, a integridade física e mental do cidadão.

Considerando a importância desta comemoração para o Município, ao longo dos anos, são realizados os festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem. Em 2023 não poderia ser diferente, pois a população local já se mantém na expectativa de uma comemoração digna do referido festejos, atraindo, não só a população do município mas também de cidades circunvizinhas, beneficiando, consideravelmente a cidade como todo.

No Estado Social de Direito, a melhoria nas condições de vida dos mais fracos e mais carentes deve ser um dos objetos fins do poder público, amparados através de políticas públicas que façam da máquina administrativa a agenciadora do desenvolvimento social sustentável. A ligação entre a valorização das tradições histórico-culturais e desenvolvimento econômico, é fundamental para garantir à população, uma vida digna em que os princípios da igualdade, da liberdade e da fraternidade sejam evidenciados.

Pojuca - BA, 03 de janeiro de 2023

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Lazer e Juventude

JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

PROPOSTA COMERCIAL

"APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA ADRIANA ARYDES ATENDENDO A PROGRAMAÇÃO DE SHOW NA CIDADE DE POJUCA - BA"

Prezado Senhor Secretário Municipal,

Vimos por meio desta encaminhar Proposta Financeira para apreciação de V. Senhoria que tem como objetivo apresentação de show da cantora **ADRIANA ARYDES** atendendo a programação do evento "Festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem" em **POJUCA - BA**.

1. DO OBJETO DA PROPOSTA

ADRIANA ARYDES, atendendo a programação do evento da cidade de **POJUCA - BA**, com duração aproximadamente de 01h30 de apresentação.

Local: Praça ACM

Dia: 25/01/2023

Horário: 21:00hs

2. INCLUSO NO VALOR ABAIXO:

Cachê Artista, Cachê Banda, Passagens aéreas, Transporte Terrestre, Hospedagem, Alimentação, Despesas Administrativas e Nota Fiscal.

3. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) Apresentação musical da cantora **ADRIANA ARYDES**: R\$80.000,00 (Oitenta mil reais)

O pagamento será efetuado da seguinte forma: 30% (R\$24.000,00) na assinatura do contrato, 40% (R\$32.000,00) para o dia 24/01/2023 e 30% (R\$24.000,00) para o dia 26/01/2023.

Dados Bancários:

Favorecido: Fino Tom Produções e Eventos **EIRELI - ME**

Banco: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

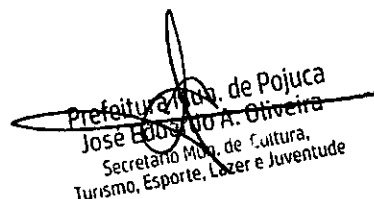
AG: 1655 / OP: 003 / CC:2840-0

PIX: 19499619000110

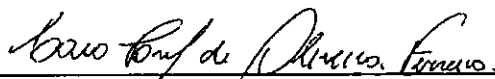
4. VALIDADE e DOCUMENTAÇÃO

A presente proposta é válida por 60 (Sessenta) dias.

Segue anexo, documentação de habilitação.

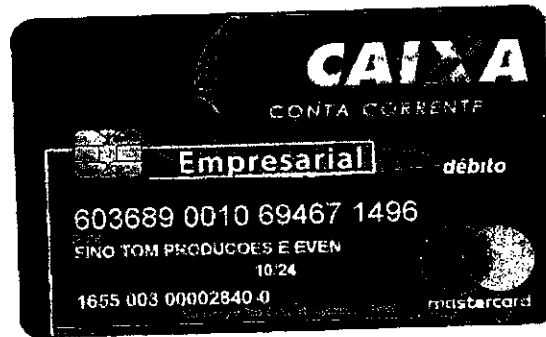

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

São Paulo, 29 de dezembro de 2022.



Caio Pável de Oliveira Ferreira
FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS



AG: 1655

CONTA: 2840-0

OP: 003

FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELLI

CNPJ: 19.499.619/0001-10

**POJUCA**

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA**Declaração:**

Declaro para os devidos fins que a artista Adriana Arydes, é reconhecido e consagrado no meio artístico pela opinião pública local, regional e até nacional, e o preço utilizado para a contratação dos mesmos estão de acordo aos praticados no mercado, conforme comprovação em anexo. Ressaltamos ainda, que o referido grupo, através da empresa **FINO TOM PRODUÇÕES E VENTOS EIRELI-ME**, na proposta de preço condiciona a sua apresentação, ao pagamento de 30%(trinta por cento) do valor na assinatura do contrato, 40%(quarenta por cento) até o dia 24/01/2023 e 30%(trinta por cento) após o evento. Considerando que é exigência do artista e se tratando de atração artística de renome regional e até nacional, entendemos a peculiaridade, pelo que somos favoráveis ao pagamento do adiantamento solicitado.

Pojuca - Ba, 03 de janeiro de 2023

José Eduardo Abreu de Oliveira**Secretário de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude**

JUCESP



GRUPO UNIÃO

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELÃO
DE NOTAS-DIST. ITAIM PAULISTA
SÃO PAULO - SP

23 NOV 2017

VALOR R\$ 3,20
AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO DE JURISDIÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
2.116.679/17-5



**ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO EM - EIRELI -
DA EMPRESA**

"FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI"

CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA, brasileiro, natural de São João Nepomuceno - MG, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 05/12/1986, produtor musical, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.057.718 SSP/MG e CPF nº 077.026.976-10, residente e domiciliar à Rua Cândido Vale, nº 88 Apartamento 36 – Tatuapé - SP, CEP 03068-010, único sócio da sociedade limitada, que gira sob a denominação social de **"FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME"**, com Contrato Social registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. 3522984081-6 em sessão de 19/04/2016, inscrita no CNPJ sob nº. 19.499.619/0001-10, estabelecida à Rua José Cardoso Pimentel, nº. 83, sala 02 – Vila Alabama – São Paulo – SP – CEP 08110-490, Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº10.406/02 e em conformidade com a Lei 12.441/2011, constituir uma EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

I – DENOMINAÇÃO E SEDE

CLÁUSULA 1ª

A empresa girará sob a denominação de **"FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI"**.

CLÁUSULA 2ª

A empresa tem sua sede estabelecida a **RUA JOSÉ CARDOSO PIMENTEL, Nº. 83, SALA 02 – VILA ALABAMA – SÃO PAULO – SP – CEP 08110-490**

II – FILIAIS

CLÁUSULA 3ª

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

III – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES.

CLÁUSULA 4ª

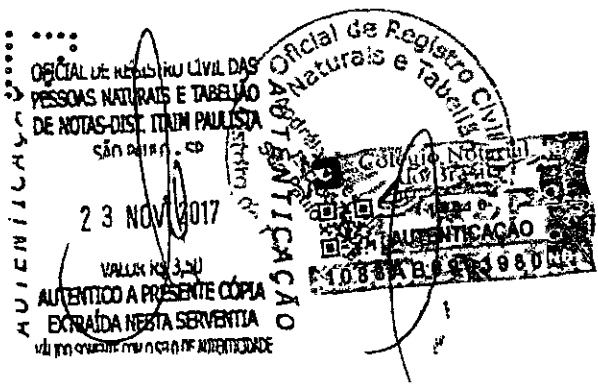
A empresa iniciou suas atividades em 10/01/2014 e seu prazo de duração é

CONFERE COM
O ORIGINAL

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Ass

DUCEP
17 11 17



indeterminado.

IV – OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª

O objeto social será a exploração do ramo de Produção de eventos culturais e artísticos.

V – CAPITAL SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO

CLÁUSULA 6ª

O capital social é de R\$ 94.000,00 (Noventa e Quatro Mil Reais), dividido em 94.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, integralizadas em moeda corrente do País, assim subscritas:

CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA.....94.000 quotas – R\$ 94.000,00 – 100%

VI – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª

A empresa será administrada pelo titular, CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA, a quem caberá dentre outras atribuições a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

Parágrafo Único – O titular declara que não possui outra empresa desta modalidade.

VII – REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA 8ª

O Titular poderá de comum acordo fixar uma retirada mensal a título de “pró labore”, podendo ainda, dispensar ou reduzir essa remuneração, observado as disposições regulamentares pertinentes.

VIII – DO ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 9ª

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 10ª

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE COM
O ORIGINAL *[Signature]*

DUCEB
17 11 17

0011

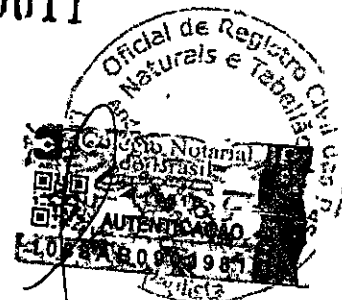
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELÃO
DE NOTAS DIST. ITAUM PAULISTA
SÃO PAULO - SP

AUTENTICACAO

23 NOV 2017

VALOR R\$ 1,50

AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA
EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA
VÁLIDA QUANTO AO CASO DE IDENTIDADE



A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regido pelo regime jurídico da empresa limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

XI - DECLARAÇÃO

CLÁUSULA 11ª

O titular declara, sob as penas da lei, de que não está impedido por lei especial e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não esta impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, 1º, CC/2002).

X - FORO JURÍDICO

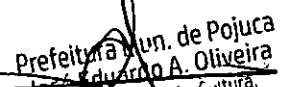
CLÁUSULA 12ª

Fica eleito o foro de São Paulo, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente ato Constitutivo de EIRELI.

E por esta em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o na presença de 2 (duas) testemunhas, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo, cujas vias, a primeira será registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, para efeitos legais.

São Paulo, 30 de Outubro de 2017.


CAIO PÁVEL DE OLIVEIRA FERREIRA


Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Testemunhas:

ONFERE COM
O ORIGINAL.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



JUCESP PROTOCOLO
2.116.678/17-1



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - ME

NOME EMPRESARIAL FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME	NIRE
--	------

DECLARAÇÃO
 O Empresário FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, estabelecido na Rua José Cardoso Pimentel, 83, SALA 02, Vila Alabama, São Paulo, SP, CEP: 08110-490, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

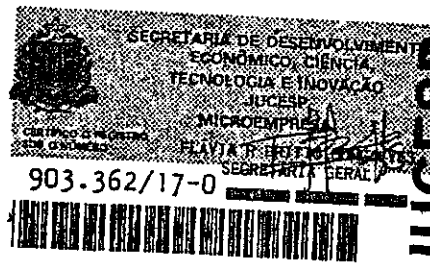
LOCALIDADE São Paulo - SP	DATA 31/10/2017
------------------------------	--------------------

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

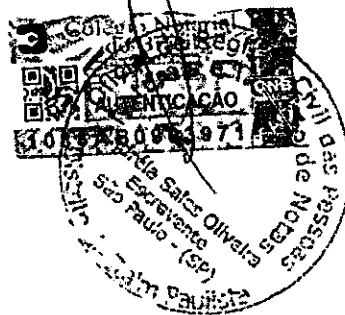
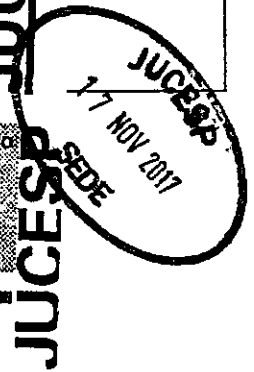
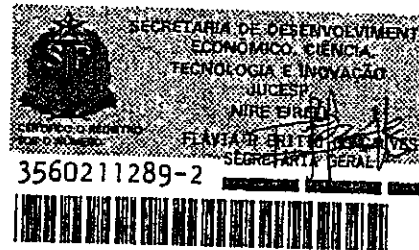
NOME CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA (Titular)	ASSINATURA <i>Caio Pável de Oliveira Ferreira</i>
---	--

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELÃO DE NOTAS - DIST. TAMB. PROLATA SÃO PAULO - SP
AUTENTICAÇÃO
 23 NOV 2017
 VALOR R\$ 3,50
 AUTENTICO A PRESENTE CÓPIA EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO



Jose Eduardo A. Oliveira
 Prefeitura Municipal de Pujuca
 José Eduardo A. Oliveira
 Secretário Mun. de Lazer, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE COM ORIGINAL

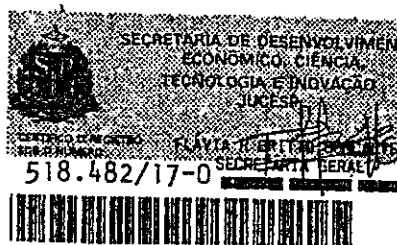
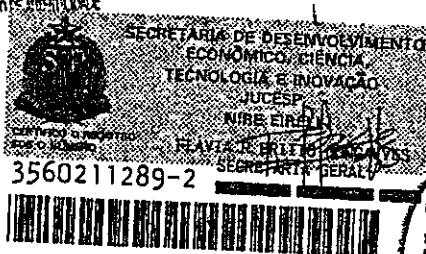
JUCESP
17 11 17

0013

ROSANA CARVALHO BEZERRA
RG: 17.540.363-6 SSP/SP

THAIS DIAS DE OLIVEIRA
RG: 52.006.497-5 SSP/SP

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO
DE NOTAS DIST. ITAUM PAULISTA
SP
23 NOV 2017
VALOR R\$ 3,50
AUTENTICADO A PRESENTE CÓPIA
EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA



JUCESP
SEDEC
17 NOV 2017
JUCESP

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~

ONFER COMI
ORIGINAL

CARTÓRIO BARRA

ALGEM BRILHANTES DE JUÇA | NOTÁRIO PÚBLICO 092163AB947070
Av. Desembargador Manoel de Barros, nº 1100 | Distrito de São João
Bairro de São João, 13040-000 - JUAZEIRO DO NORTE - RJ

Reconhecimento por SEMELHANÇA a firma de:
ANA PAULA DE ALMEIDA ARYDES



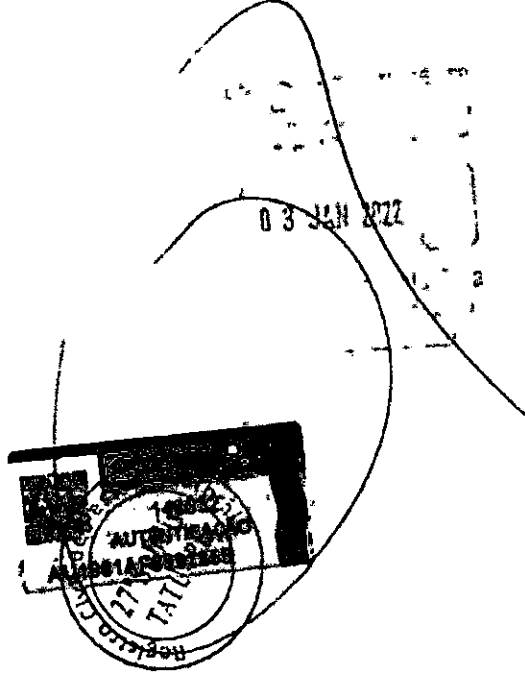
Em Juízo de Janeiro, 14 de fevereiro de 2019. Em 14 de fevereiro de 2019.
Conf. Por _____

ANA CAROLINE BAPTISTA SOBRINHO - Substituto
Embr.: R\$ 5,61 TJ - Juros: R\$ 7,31 Total R\$ 12,92

Selo: ECWL69274-RWWW
consulte em <https://www3.tj.jus.br/república>

CARTÓRIO BARRA

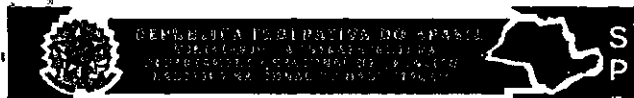
~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Recreação~~



CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

0015



QR-CODE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1696025147

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SP

NOME
CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF
NG15037718 SSP MG

CPF
077.026.976-10

DATA NASCIMENTO
05/12/1986

FILIAÇÃO
ROGERIO HENRIQUES FERREIRA
AMARILIS PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB**
[] [] B

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª HABILITAÇÃO**
04480603720 04/07/2023 16/10/2008

OBSERVAÇÕES
A

Caio Pavel de Oliveira

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL **DATA EMISSÃO**
SAO PAULO, SP 06/07/2018

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 09088789383
SP936774134

SÃO PAULO

DENATRAN **CONTRAN**

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio da comparação deste arquivo digital com o arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >

SERPRO / DENATRAN

Jose Eduardo A. Oliveira
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CONFERE COM O ORIGINAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.499.619/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/01/2014
NOME EMPRESARIAL FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança 90.01-9-01 - Produção teatral 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R JOSE CARDOSO PIMENTEL	NÚMERO 83	COMPLEMENTO SALA 02
CEP 08.110-490	BAIRRO/DISTRITO VILA ALABAMA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO LEGALIZA@GRUPOUNIAO.COM.BR	
TELEFONE (11) 2963-2866/ (11) 2963-2869		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/01/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura, Juventude
e Turismo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **FINO TOM PRODUCOES E EVENTOS EIRELI**
CNPJ: **19.499.619/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 17:21:26 do dia 14/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2023.

Código de controle da certidão: **81BB.F671.72E2.AEDA**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Jose Eduardo A. Oliveira
Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo****Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo**

CNPJ: 19.499.619/0001-10

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22120741101-75

Data e hora da emissão 20/12/2022 17:37:51

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br

~~Prefeitura Municipal de Pojuca
José Edson A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0868892 - 2022

CPF/CNPJ Raiz: 19.499.619/

Contribuinte: FINO TOM PRODUcoes E EVENTOS EIRELI - ME

Liberação: 28/09/2022

Validade: 27/03/2023

- Tributos Abrangidos:**
- Imposto Sobre Serviços - ISS
 - Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
 - Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
 - Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
 - Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (Incidência a partir de Jan/2011)
 - Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 5.476.122-0- Início atv :19/04/2016 (R JOSE CARDOSO PIMENTEL, 83 - CEP: 08110-490)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

(Handwritten signature)
Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:53:51 horas do dia 24/10/2022 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 98D3449F

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.499.619/0001-10 ✓
Razão Social: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI ME ✓
Endereço: R JOSE CARDOSO PIMENTEL 83 SALA 02 / VILA ALABAMA / SAO PAULO / SP / 08110-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/01/2023 a 07/02/2023 ✓

Certificação Número: 2023010901465687222978 ✓

Informação obtida em 10/01/2023 10:39:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODEP JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.499.619/0001-10
Certidão nº: 27938608/2022
Expedição: 26/08/2022, às 15:56:35
Validade: 22/02/2023 / 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.499.619/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

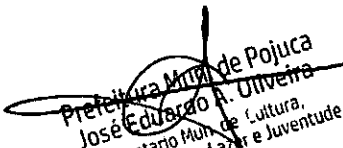
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.


Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/01/2023 10:19:48

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FINO TOM PRODUCOES E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **19.499.619/0001-10**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

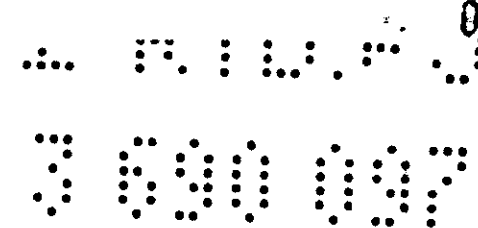
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

De um lado, **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA ME** com sede no município da São Paulo, na R. José Cardoso Pimentel, 83, Sala 02, Bairro Vila Alabama inscrita no CNPJ sob o nº. 19.499.619/0001-10, neste ato, representada por seu diretor, **Calo Pável de Oliveira Ferreira**, Brasileiro, casado, Produtor de Eventos, RG MG 15.057.718, CPF nº 077.026.976-10, residente e domiciliado Rua Candido Vale, 88 AP36, Bairro Tatuapé, São Paulo SP, e de outro lado, **ADRIANA PAULA DE ALMEIDA ARYDES**, cantora, compositora, portadora do CPF 150.251.248-32, identidade 23.901.566-8, expedida pela SSP/SP, residente e Avenida Flamboyants da Península, número 300, bloco 2, apartamento 701, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ - CEP 22.776-070, assinam e acordam os dizeres a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO:

1. Constitui o objeto deste Contrato a prestação de serviços, pelo **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** e em favor do **ARTISTA**, de direção e assessoramento de suas atividades artísticas, mediante representação do mesmo perante terceiros, para o fim de contratar, com estes terceiros a intervenção e atuação do **ARTISTA**, como cantora católica, em espetáculos públicos.
2. Os serviços ora contratados dar-se-ão em caráter exclusivo, no âmbito territorial de todo o mundo e pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de celebração deste Contrato;
3. Obrigar o **ARTISTA** a outorgar, em caráter irrevogável e irretroatável, pelo prazo de duração deste Contrato, mandato para que o **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO**, em seu nome, firme com terceiros, negócios jurídicos abrangidos no âmbito do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

1. O **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** desempenhará, com a maior diligência, quantas atividades sejam necessárias para o fim de lograr o máximo de rendimento das qualidades do **ARTISTA**, assessorando-o, dirigindo-o e aconselhando-o convenientemente, nas atividades e manifestações artísticas relativa ao objeto do presente contrato;
2. As recomendações e conselhos do **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** jamais poderão interferir na vida privada do **ARTISTA**, sem prejuízo das advertências que os sejam devidas, de sorte que determinadas condutas do **ARTISTA** não prejudique, consciente ou inconscientemente, a carreira artística deste;
3. O **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** negociará e concluirá com terceiros, em nome e em representação do **ARTISTA**, a intervenção destes em quantos negócios jurídicos sejam abrangidos pelo objeto do presente Contrato, diligenciando sempre para obter, em ditas contratações, os termos e condições mais favoráveis para o **ARTISTA**;
4. O **EMPRESÁRIO EXCLUSIVO** estará obrigado a informar ao **ARTISTA** com a devida antecedência acerca dos compromissos contraídos em nome deste, frente a terceiros, empresários e/ou meios de comunicação, e que obriguem o comparecimento e/ou atuação do **CONTRATADO/ ARTISTA** em determinados locais, sempre com base no que está determinado no objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PODER DE REPRESENTAÇÃO:

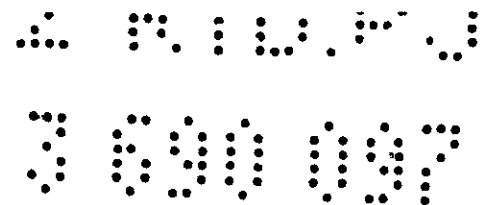
03 JAN 2022

[Handwritten signature]

Fino Tom Produções e Eventos LTDA - ME - CNPJ: 19.499.619/0001-10
Rua José Cardoso Pimentel, 83, Sala 02 - Vila Alabama - São Paulo SP - CEP: 08.170-490

Prefeitura Municipal de Pojuca
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude





O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, em sua condição de mandatário e por expressa autorização do ARTISTA manifestada neste ato, poderá subestabelecer os poderes recebidos, para quantas pessoas, Jurídicas, for necessário, zelando sempre para que sejam os atos dos subestabelecidos praticados de acordo com os interesses do ARTISTA, respeitando-se a finalidade estabelecida neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ADMINISTRAÇÃO:

- 1. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO será responsável pelo recebimento, cobrança e administração de todas as contraprestações pecuniárias que se façam devidas por causa dos atos e negócios jurídicos em que intervenha em execução deste Contrato.
- 2. O EMPRESÁRIO EXCLUSIVO prestará contas justificadas e pagará ao ARTISTA às somas que este faça jus, caso a caso, em período de tempo não superior a 05 (cinco) dias contados dos respectivos recebimentos deduzidos as quantias que, a título de gastos, devam ser imputadas ao ARTISTA, assim como a remuneração do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, objeto de cláusula específica adiante.

CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO DO EMPRESÁRIO EXCLUSIVO:

- 1. Nos Eventos, dos valores brutos faturados deverão ser deduzidos os seguintes gastos, quando devidos, mas não a tanto se limitando, referentes a despesas de viagens, hospedagem, manutenção, despesas com equipes e equipamentos de som, luzes, vestuário, impostos e deduções fiscais, produção do espetáculo e comissão do empresário que porventura venha a intervir na contratação ou, ainda, qualquer comissão ou remuneração de intermediários. Deduzidas estas despesas, será obtido o valor líquido no qual deverá ser aplicado o percentual de 20% (Vinte por cento), a favor do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.
- 2. Correrão por conta do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO os gastos de administração e negociação necessários ao aperfeiçoamento dos negócios jurídicos celebrados com espeque neste Contrato.
- 3. Caso o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO utilize nos eventos um Tour Manager para representá-lo, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. Caso o ARTISTA também opte em ter o seu Tour Manager particular, o pagamento dos honorários, bem como de todos os demais custos inerentes a este profissional, serão de responsabilidade do ARTISTA.

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E EXPIRAÇÃO DO CONTRATO:

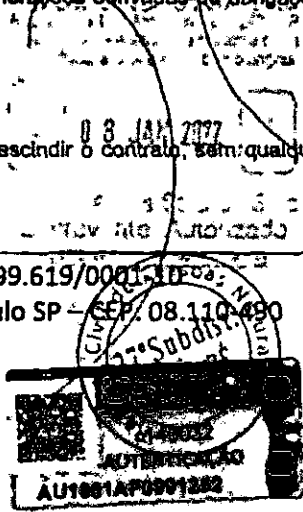
- 1. A sua finalização, este Contrato se prorrogará automaticamente por períodos iguais e sucessivos de 02 (dois) anos, salvo se denunciado for, por qualquer uma das partes, no período de 03 (três) meses antecedente ao término final do período originário ou de qualquer de suas prorrogações;
- 2. A expiração deste Contrato não eximirá ao ARTISTA do cumprimento das obrigações contraídas perante terceiros antes do término final do mesmo e que devam ser cumpridas posteriormente, nem prejudicará o direito do EMPRESÁRIO EXCLUSIVO a receber as correspondentes remunerações pendentes de pagamento;
- 3. A expiração deste Contrato, o EMPRESÁRIO EXCLUSIVO seguirá recebendo as remunerações derivadas de obrigações de trato sucessivo avençadas com terceiros durante a vigência do mesmo.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Tanto o ARTISTA, quanto o EMPRESARIO EXCLUSIVO, a qualquer momento poderão rescindir o contrato, sem qualquer ônus ou dano para as partes. Assumindo apenas os compromissos já firmados por meio deste.

Fino Tom Produções e Eventos LTDA - ME - CNPJ: 19.499.619/0001-11
Rua José Cardoso Pimentel, 83, Sala 02 - Vila Alabama - São Paulo SP - CEP: 08.110-490

Assinatura
Prefeitura Mun. de Pojuca
José Eduardo A. Oliveira
Secretario Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



Assinatura

ARTISTA
3 000 007

CLÁUSULA NONA - DISPONIBILIDADE:

O ARTISTA declara sua inteira disponibilidade para celebrar o presente Contrato, assumindo a responsabilidade de dita declaração, assegurando ao EMPRESÁRIO EXCLUSIVO o uso pacífico do nome e da imagem do ARTISTA para realização do objeto do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - LEI APLICÁVEL:

Este Contrato será válido em todo o mundo e se Interpretará de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - TOLERÂNCIA:

Qualquer ato ou omissão que represente o não exercício de qualquer direito assegurado neste pacto aos contratantes será entendido como mera tolerância, não configurando, em nenhuma hipótese, novação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA- FORO:

As partes se obrigam ente si, seus herdeiros e sucessores por todas as disposições do presente, elegendo o foro da Cidade do Rio de Janeiro RJ, por meio de uma de suas varas localizadas no FORUM da Barra da Tijuca, como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2019.


ARTISTA **Adriana Paula de Almeida Arydes**


CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA

Fino Tom Produções e Eventos LTDA

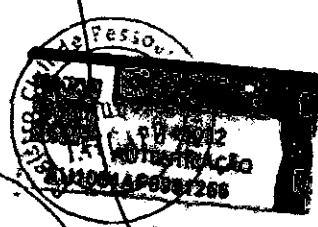
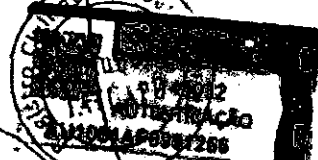
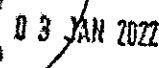
Testemunhas:

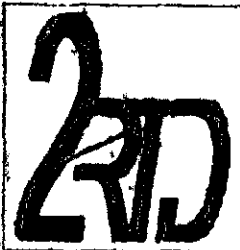
Nome:

RG:

Nome:

RG:




~~Prefeitura Municipal de Póvoa
José Eduardo de Oliveira
Secretário Municipal de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude~~



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geníl Domingues dos Santos*
Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

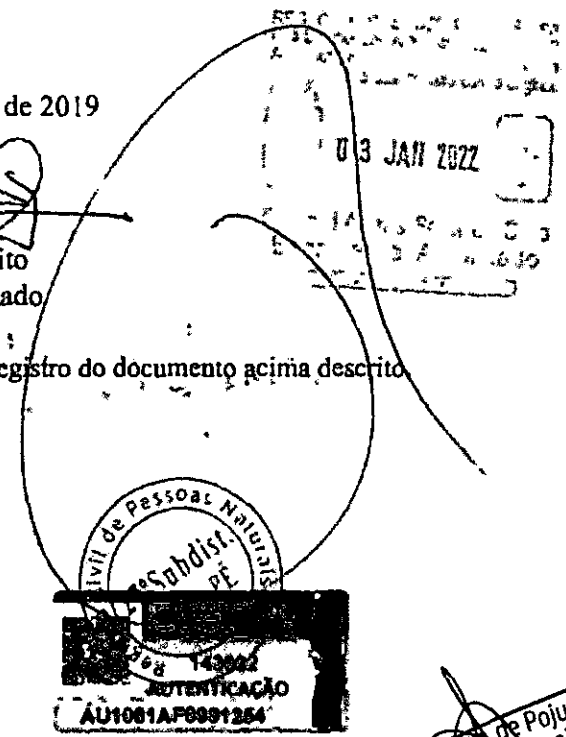
Nº 3.690.097 de 25/03/2019

Certifico e dou fé que o documento em papel, foi apresentado em 25/03/2019, o qual foi protocolado sob nº 3.690.986, tendo sido registrado sob nº 3.690.097 no Livro de Registro B deste 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.


Natureza:
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

São Paulo, 25 de março de 2019

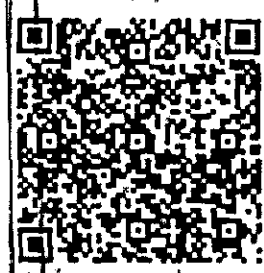

Marcelo S. Espedito
Escrevente Autorizado



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

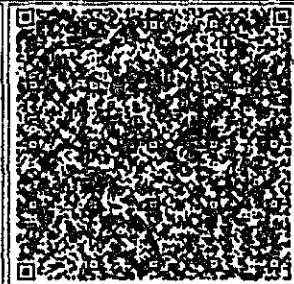

Prefeitura Municipal de Pojuca
Jose Eduardo A. Oliveira
Secretário Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 55,46	R\$ 15,77	R\$ 10,79	R\$ 2,92	R\$ 3,80
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 2,66	R\$ 1,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 92,56



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtspp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181004915442122



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code Impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

1126494TICE000012615DC19B

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

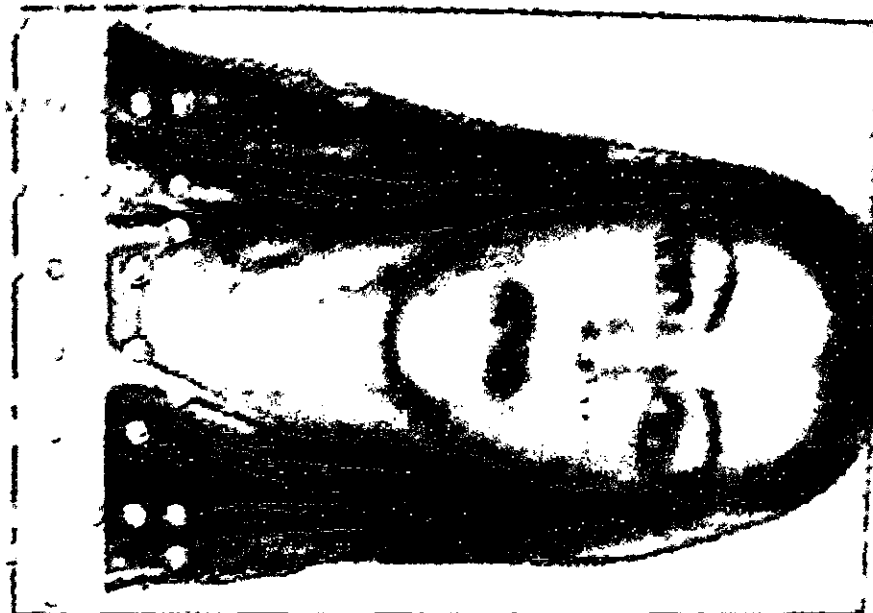
ESTADO DE SÃO PAULO

1301-1

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON

PROIBIDO PLASTIFICAR



Prefeitura Municipal de Jundiaí
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude
José Eduardo de Oliveira
Polícia

Antônio Carlos de Almeida Filho

ASSINATURA DO TITULAR

B557-045798

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 23.901.566-6 DATA DE EXPEDIÇÃO 23/AGO/2010

OME ADRIANA PAULA DE ALMEIDA
FILIACAO ARYDES
JOSE DE ARIMATEA FERREIRA DE ALMEIDA
E AUXILIADORA MARIA DE ALMEIDA

NATURALIDADE CRUZEIRO -SP DATA DE NASCIMENTO 18/ABR/1973

DOC ORIGIN: CRUZEIRO-SP
1 SUBDISTRITO
CC:LV.B3 /FLS.14 /N:000412
F 150251248/32

Q. A. L. L. 36 Delegado Divisionário
CARLOS ASSINATURA DO DIRETOR de Polícia - IRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

[Signature]
Prefeitura Mun. de Joliceira
José Eduardo de Oliveira
Secretario Mun. de Cultura,
Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ADRIANA ARYDES

Dona de uma voz inconfundível e de um carisma singular Adriana Arydes, uma das maiores cantoras da música católica do país, possui mais de 20 anos de estrada, 10 CDs e 2 DVDs gravados e uma das carreiras mais sólidas do segmento religioso.

Filha de seu José de Arimatéia e dona Auxiliadora Maria, sua história com a música teve início aos sete anos de idade nas missas de uma capelinha em sua cidade natal, de Cruzeiro (SP).

Em 1982, quando começou a participar de encontros pastorais da Igreja em sua cidade, realizados por monsenhor Jonas Abib, teve a sua primeira experiência cantando nos palcos.

Em 1994 ingressou na Banda Canção Nova iniciando sua carreira profissional, na qual pôde gravar o seu primeiro projeto com a banda: o álbum Deus Existe.

Com o passar dos anos, Adriana foi se descobrindo no cenário musical ao cantar em eventos religiosos, em missas e ao atuar como backing vocal em inúmeros álbuns. Em 1998, com o fim da Banda Canção Nova, iniciou carreira solo e gravou o seu primeiro álbum chamado "Reencontro".

Ao longo de todos esses anos de música e evangelização, mais do que CDs, DVDs e o grande

número de cópias vendidas, Adriana tem cativado o coração das pessoas por sua simpatia singular e sua disponibilidade ao ouvir e acolher.

Ela tem desbravado o universo televisivo ao apresentar o seu primeiro programa chamado "Em Casa com Adriana Arydes" na emissora "TV Evangelizar".

Os limites geográficos nunca foram impedimentos para ela, tornando-se reconhecida internacionalmente através da indicação do CD "Sagrado" ao Grammy Latino 2019 na categoria "Melhor Álbum Cristão".

Adriana utiliza-se da Internet para alcançar ainda mais as pessoas, atingindo diariamente mais de 1 milhão e meio de internautas pertencentes a suas mídias sociais. No universo online, ela se tornou figura marcante e de destaque ao estar presente em todas as plataformas digitais.

Suas músicas têm levado milhares de pessoas em todo o mundo a uma experiência pessoal com Cristo. De uma jovem menina do interior, Adriana conquistou o mundo com seu carisma, talento e singularidade de mulher.



O "Sábado com Maria" deste sábado (10/11) às 15h conta com uma convidada muito especial: a cantora católica Adriana Arydes. Em conversa com o padre Antonio Maria e Dani Espndola no auditório da TV Aparecida, a artista vai contar um pouco da sua linda história de sucesso e cantar seus maiores hits.

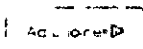
CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

Page 1 of 1

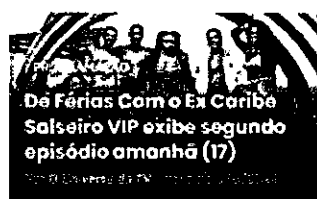
"Sábado com Maria" recebe Adriana Arydes, grande sucesso da música católica

O Universo da TV

Anúncio fechado pela CRITEO



+ Lidas da Semana



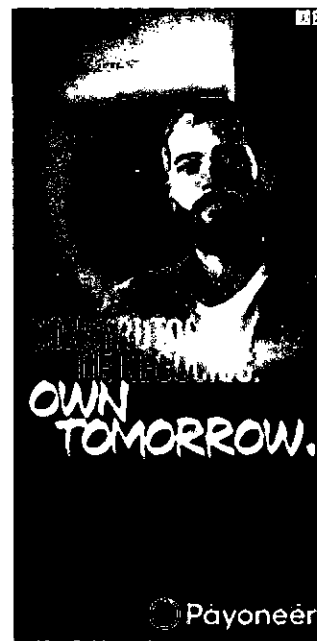
Globo - Programação Semanal de 19 a 25 de novembro

Resumo da semana de 'Cara e Coragem' de 28 de novembro a 03 de dezembro

Ao 'Sensacional', Flávia Noronha fala sobre desejo de ter mais um filho: "Dá sim, dá não"

De Férias Com o Ex Caribe Salseiro VIP estreia amanhã (10) na Terra

Siga-nos



+ Lidas da Semana



Programação



O Universo da TV

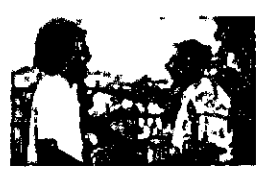
Um site sobre TV paga com as principais notícias envolvendo o setor, e suas principais operadoras. Além das novidades dos canais e streamings!



Leia Também >



ID e discovery+ estrejam a sétima temporada de "Alinda Um Mistério"



"Queria colocar o livro na mão de pessoas que mudassem essa realidade", o autor Paulo Lins é o destaque de Trace Trends



Bambolê estrela no VIVA na próxima segunda-feira



Diploma Igual Ao Do Presencial

Postar um comentário >

Postar um comentário >

Para deixar um comentário clique no botão abaixo e faça login com o Blogger



SEMPRE USANDO O MELHOR UNIVERSAL

Já chegou aos 10 milhões de usuários e contamos com



Categorias

- Amazon Prime Video Apple TV+
- Audiencia Audiencia TV paga
- BBB20 BBB21 BBB22 BBB23
- BluTV Cinema Claro
- Claro NET TV Claro TV Claro tv
- Crackle Crunchyroll Dazn
- Destaques Destaques da Programação
- DGO DirecTV GO Disney Plus
- Disney Food Network Funimation
- Giga Gloop Globoplay Guigo TV
- HBO GO HBO MAX LIONSGATE
- Looke MUBI NET Netflix
- No Limite Noticias Novelas
- Paramount PlayPlus PlutoTV
- Prime Video Programação
- Programação Esportiva Rakuten Via
- Resumo da Semana Series SKY
- SKY Play Star Star Plus Star
- STARZPLAY Streaming TV Aberta
- TV paga TV por Assinatura
- Vivo Play Vivo Tv

Cartão Rede Jari

R\$ 164,40

Cartão Rede Plus

R\$ 309,49

Cartão Rede Plus

R\$ 459,16

Cartão Rede Plus

R\$ 344,67



Sábado com Maria deste sábado (30/7) às 15h conta com uma convidada muito especial: a cantora católica Adriana Arydes. Em conversa com o padre Antônio Maria e Dani Espindola no auditório da TV Aparecida, a artista vai contar um pouco da sua linda história de sucesso e cantar seus maiores hits.

COM PRAZER E SINGULARIDADE

R\$ 164,40

Dona de uma voz reconfortante e de um carisma singular, Adriana Arydes é uma das maiores cantoras da música católica do país. Tem mais de 20 anos de estrada, 10 CDs e dois DVDs gravados e é dona de uma das carreiras mais sólidas do segmento religioso.

Sucesso no Brasil e no exterior

Adriana tem desbravado o universo televisivo ao apresentar o seu o primeiro programa chamado "Em Casa com Adriana Arydes" na TV Evangelizar.

E os limites geográficos nunca foram impedimentos para a artista, tornando-se reconhecida mundialmente através da indicação do CD "Sagrado" ao Grammy Latino 2019, na categoria "Melhor Album Cristão".

Antenada com as redes sociais

Adriana utiliza-se da internet para alcançar ainda mais as pessoas e conta com mais de um milhão e meio de internautas que a seguem em suas mídias sociais. De uma jovem menina do interior, Adriana chegou ao mundo com seu carisma, talento e singularidade de mulher.

Sábado com Maria - sábado às 15h



R\$ 459,16

Cartão de R\$ 1.000,00	Por 16 parcelas de R\$ 64,95	Parcelas fixas de R\$ 34,67
R\$ 164,40	R\$ 164,85	R\$ 344,67

Programação da TV

Globo - Programação Semanal de 19 a 26 de novembro

Resumo da semana de 'Cara e Coragem' de 28 de novembro a 03 de dezembro

Ao 'Sensacional', Flávia Noronha fala sobre desejo de ter mais um filho: 'Dá sim, dá não'

De Férias Com o Ex Caribe Salsouto VIP estreia amanhã (19), na MTV e no Paramount+



Últimas Notícias

ID e discovery+ estreiam a sétima temporada de 'Alina Um Mistério'



"Queria colocar a mão na mão de pessoas que mudassem essa realidade", o autor Paulo Lins é o destaque de Trace Trends



Bambolê estreia no VIVA na próxima segunda-feira

Destaques da programação do fim de semana na CNN Brasil de 28 a 27 de novembro

Últimos Comentários

Simone Castano Negov
Luz na vida essa época mágica do Natal e o Silveira

Hosana Leonor



Círio 2022: Adriana Arydes leva público ao delírio no penúltimo dia do Círio Musical

"A gente sempre faz isso" disse Adriana nos bastidores sobre se apresentar no Círio Musical



O penúltimo dia do Círio Musical teve, às 20h30, a apresentação da cantora Adriana Arydes no novo palco instalado no 21ª Avenida conversou com a redação do O Liberal e apresentou uma enorme gratidão e comemorou a performance na festividade depois de dois anos sem a Grande Romaria do Círio. Na quinta-feira (27), foi a vez da Banda Maestro Adoração e Vale - SP, esculpiu a pluma e

VEJA MAIS

Círio 2022: Maestro Adoração e Vale (SP) celebra o esculpiu da Grande Romaria

Círio 2022: Círio faz show musical no Círio Musical 2022 na Praça Sarmiento

Círio 2022: Maestro Vale e Círio sempre são na Praça Sarmiento



Círio 2022: Maestro Vale e Círio sempre são na Praça Sarmiento

Nos bastidores, antes de começar o show, a cantora explicou que a sensação de voltar depois de dois anos de pandemia sem a tradição e o evento do Círio de Nazare

"Círio que foi a primeira edição foi em 2005 que eu tive com o Círio. Fomos uma música com o Círio Musical e o Círio tem uma história muito bonita, como a história de fé, cristã. Agradeço a Deus e a presença de Nossa Senhora para que a cada ano eu possa estar com a população aqui e, ano a ano. A sensação foi ótima no Círio e o contato que está agradando a Deus por estar aqui. Foi um tempo difícil para mim em todos os sentidos. A gente sempre faz isso há anos passado e, em 2022, mas foi fechado por um ano. Este ano a gente volta com muita alegria, com um show bem bonito para o povo paranaense que merece e a Nossa Senhora de Nazare também."



Maestro Vale em cena no Círio Musical 2022 na Praça Sarmiento.

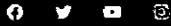
Mano Jose Campos, de 32 anos, é fã de Adriana há tempos e não era a primeira vez que assiste uma apresentação ao vivo. "Outras vezes no Círio Musical sempre via Dona Arydes ao vivo. A sensação é de muito nos espectadores mesmo. Uma energia de show mesmo de fã. Quando você já consegue se lembrar de vez em quando, comemorar a gente."

NEWSLETTERS

Inscreva-se para receber nossas notícias

Inscrever-se

SIGA-NOS



PUBLICAÇÕES RECENTES



ID e discovery+ estrejam a sétima temporada de "Ainda Um Mistério"

12/11/2020



"Querio colocar o livro na mão de pessoas que mudassem essa realidade", o autor Paulo Lima é o destaque de Trace Trends

12/11/2020



Bambolê estreia no VIVA na próxima segunda-feira

12/11/2020



Destques da programação de fim de semana na CNN

DESTACADAS DO MÊS



De Férias Com o Ex Caribe Salsbra VIP estreia amanhã (15), na MTV e no Paramount+

12/11/2020



De Férias Com o Ex Caribe Salsbra VIP exibe segundo episódio amanhã (17)

12/11/2020




Conheça o elenco e as personagens de "O Rei da TV", nova série original do Star+


12/11/2020





Globe - Programação



	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO				Número da Nota
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				00000423
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e				Data e Hora de Emissão
20270404v19498619000110				04/04/2022 14:35:18	Código de Verificação
				CRWC-SLQ6	
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: 19.499.619/0001-10		Inscrição Municipal: 5.476.122-0			
Nome/Razão Social: FINO TOM PRODUcoes E EVENTOS EIRELI - ME					
Endereço R JOSE CARDOSO PIMENTEL 83 - VILA ALABAMA - CEP: 09110-490					
Município: São Paulo			UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: SAO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA					
CPF/CNPJ: 49.269.244/0001-63		Inscrição Municipal: ---			
Endereço R LIBERO BADARO 346 346, EDIF SAMPAIO MOREIRA - CENTRO - CEP: 01008-906					
Município São Paulo		UF: SP		E-mail: smc.pagamentoshiphop@gmail.com	
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: ---		Nome/Razão Social: ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Pagamento referente Espetáculo Musical / Show - - PODVIR COM ADRIANA ARYDES					
Período: 27/03/2022, totalizando 1 apresentações conforme proposta/cronograma. 27/03/2022 - Domingo - Horário: 19:00 Local: Teatro Ítalo Brasileiro - endereço: Avenida João Dias, nº2046, Santo Amaro - São Paulo / SP.					
Nota de Empenho nº: 30177/22 Emitida em: 25/03/2022					
Dados Bancários:					
Banco: 001 - Banco do Brasil					
Agência: 1204-1					
Conta corrente: 43.919-3					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 85.000,00					
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	
-	-	-	-	-	
Código do Serviço					
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	
0,00	.	.	.	0,00	
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-		-	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.					

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO				Número da Nota 00000549
	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				Data e Hora de Emissão 29/09/2022 14:04:32
	NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e				Código de Verificação XPEQ-VQXT
20220928v19498619000110					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ 19.499.619/0001-10		Inscrição Municipal: 5.476.122-0			
Nome/Razão Social: FINO TOM PRODUCOES E EVENTOS EIRELI - ME					
Endereço R JOSE CARDOSO PIMENTEL 83 - VILA ALABAMA - CEP: 08110-490					
Município: São Paulo			UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC					
CPF/CNPJ: 01.834.835/0001-00		Inscrição Municipal: ---			
Endereço: R Melo Moraes 59 - Centro - CEP: 67020-330					
Município: Maceió		UF: AL		E-mail: assessoriatecnicafmac2021@gmail.com	
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: ---		Nome/Razão Social: ---			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
Apresentação artística da cantora Adriana Arydes no evento "MASSAYÓ GOSPEL", realizado dia 25/09/2022, na cidade de Maceió - AL. CONTRATO n°215/2022.					
Valor Bruto R\$ 75.000,00					
Alíquota de ISS: 5%					
Valor do ISS Retido R\$ 3.750,00					
Valor Líquido R\$ 71.250,00					
Dados Bancários:					
Caixa Econômica Federal					
Agência: 1655					
Operação: 003					
C/C: 2840-0					
Pix: 19.449.619/0001-10					
FAVORECIDO: Fino Tom Produções e Eventos Eireli Me					
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 75.000,00					
INSS (R\$)		IRRF (R\$)		CSLL (R\$)	
-		-		-	
COFINS (R\$)		PIS/PASEP (R\$)			
-		-			
Código do Serviço					
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.					
Valor Total das Deduções (R\$)		Base de Cálculo (R\$)		Valor do ISS (R\$)	
0,00		.		.	
Alíquota (%)		Crédito (R\$)		0,00	
.		.		.	
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra		Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-		-	
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. (2) Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional;					

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p> <p>20221202v19499619000110</p>	Número da Nota 00000587			
	Data e Hora de Emissão 02/12/2022 09:30:40			
	Código de Verificação Y1TP-CY3I			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 19.499.619/0001-10 Inscrição Municipal 5.476.122-0 Nome/Razão Social: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI Endereço R JOSE CARDOSO PIMENTEL 83, SALA 02 - VILA ALABAMA - CEP: 08110-490 Município São Paulo UF SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO CPF/CNPJ: 12.262.713/0001-02 Inscrição Municipal: ---- Endereço: AV AV PEDRO CAVALCANTE 617 - CENTRO - CEP: 57926-000 Município Barra de Santo Antônio UF, AL E-mail: arquidovel@outlook.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Apresentação de show Artístico Adriana Arydes, em comemoração da Padroeira da Cidade Nossa Senhora da Conceição do Município da Barra de Santo Antônio/AL, que será realizada no dia 08 de dezembro de 2022. Nota ref. 50% do contrato de nº98/2022.				
Valor Bruto R\$ 43.000,00 Alíquota de ISS: 5% Valor do ISS Retido R\$ 2.150,00 Valor Líquido R\$ 40.850,00				
Dados Bancários: Caixa Econômica Federal Agência: 1655 Operação: 003 C/C: 2840-0 Pix: 19.449.619/0001-10				
FAVORECIDO: Fino Tom Produções e Eventos Eireli Me				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 43.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	43.000,00	6,00%	2.150,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	
-		-	-	
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14 097/2005, (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/01/2023;				

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e</p>	Número da Nota 0000588			
	Data e Hora de Emissão 12/12/2022 15:51:08			
	Código de Verificação G6ID-4XAU			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 19.499.619/0001-10 Inscrição Municipal: 5.476.122-0 Nome/Razão Social: FINO TOM PRODUCOES E EVENTOS EIRELI Endereço: R JOSE CARDOSO PIMENTEL 83, SALA 02 - VILA ALABAMA - CEP: 08110-490 Município: São Paulo UF: SP				
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE BARRA DE SANTO ANTONIO CPF/CNPJ: 12.262.713/0001-02 Inscrição Municipal: — Endereço: AV AV PEDRO CAVALCANTE 617 - CENTRO - CEP: 57926-000 Município: Barra de Santo Antônio UF: AL E-mail: arquidovel@outlook.com				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: — Nome/Razão Social: —				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Apresentação de show Artístico Adriana Arydes, em comemoração da Padroeira da Cidade Nossa Senhora da Conceição do Município da Barra de Santo Antônio/AL, que será realizada no dia 08 de dezembro de 2022. Nota ref. 50% do contrato de nº98/2022. 2ª parcela.				
Valor Bruto R\$ 43.000,00 Alíquota de ISS: 5% Valor do ISS Retido R\$ 2.150,00 Valor Líquido R\$ 40.850,00				
Dados Bancários: Caixa Econômica Federal Agência: 1655 Operação: 003 C/C: 2840-0 Pix: 19.449.619/0001-10				
FAVORECIDO: Fino Tom Produções e Eventos Eireli Me				
VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 43.000,00				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
06777 - Produção de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	43.000,00	5,00%	2.150,00	0,00
Município da Prestação do Serviço	Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-	-	-		
OUTRAS INFORMAÇÕES				
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) Data de vencimento do ISS desta NFS-e 10/01/2023;				



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

0040

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

CI. N° 006/2023

Da: SECRETARIA DE CULTURA

Para: SEFAZ / Contabilidade

Solicitamos informação orçamentária de 2023, no Valor R\$ 80.000,00(oitenta mil reais), para contratação de empresa especializada para apresentação da artista Adriana Arydes no dia 25 de janeiro de 2023, em comemoração aos tradicionais festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, no Municipal de Pojuca - Ba.

Pojuca – Ba, 03 de janeiro de 2023

Atenciosamente,


José Eduardo Abreu de Oliveira

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

CI nº 007/2023

Pojuca, 05 de janeiro de 2023

À

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Att. José Eduardo Abreu de Oliveira

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA LOA/2023

Estamos por meio deste, em atendimento à CI nº 06/2023 que trata da solicitação de indicação de Dotação Orçamentária para o exercício financeiro de 2023, visando a contratação de empresa especializada para apresentação da artista Adriana Arydes no dia 25 de janeiro de 2023 em comemoração tradicionais dos festejos do Senhor Bom Jesus da Passagem, nesta no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais)

Informamos que consta na Lei Orçamentária Anual/2023, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03.09.00 - SEC MUN DE CULT, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE-SECELJ**13.392.006.2.040 - PROMOÇÃO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS**

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01000 – Recursos Ordinários R\$ 2.500.000,00

Fonte de Recursos: 02042 – Recursos Royalties R\$ 800.000,00

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,


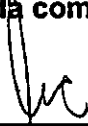
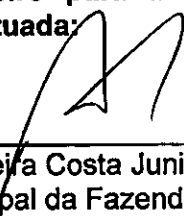

Alvaro Sierpinski Nascimento

Superintendente da SEFAZ

Prefeitura Mun de Pojuca
Alvaro Sierpinski Nascimento
Superintendente da SEFAZ



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO					
SOLICITANTE:				Nº. DE PROCESSO	
Órgão Interessado:	Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude			PA - 004 / 2023	
Responsável:	José Eduardo Abreu de Oliveira			DATA: 10 / 01 / 2023	
Assunto:	Apresentação de Artista/Banda/Grupo Musical				
OBJETIVO:					
Prestação de serviços de apresentação da Artista ADRIANA ARYDES , a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.					
Em: 10 / 01 / 2023			 José Eduardo Abreu de Oliveira Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude		
TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:		
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09	
Serviços	(X)	80.000,00	Atividade:	2040	
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00	
			Fonte de Recurso:	01000 / 02042	
Dotação Orçamentária para a despesa acima solicitada com reserva efetuada:			Reserva de recurso financeiro para a realização da despesa acima solicitada efetuada:		
 Alvaro Sierpinski Nascimento Superintendente de Gestão Contábil e Orçamento Público Em: 10 / 01 / 2023			 Arlindo José Siqueira Costa Junior Secretário Municipal da Fazenda Em: 10 / 01 / 2023		
Autorizo a Comissão Permanente de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.					
Em: 10 / 01 / 2023					
 CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE Prefeito Municipal de Pojuca					
MODALIDADE DE LICITAÇÃO				FORNECIMENTO / SERVIÇO / OBRAS	
Convite	()	Dispensa	()	Única Entrega:	()
Tomada de Preços	()	Inexigibilidade	(X)	Contrato:	(X)
Concorrência	()	Outros	()	Período de Vigência:	02 (dois) meses
BASE LEGAL					
Com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.					

MINUTA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000 / 2023

Nº. de Processo: PA – 004 / 2023

Data: 00 / 00 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação da Artista **ADRIANA ARYDES**, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA:

Empresa: **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**
CNPJ/MF nº 19.499.619/0001-10
Endereço: Rua José Cardoso Pimentel, nº 83, Sala 02, Bairro: Vila Alabama, no Município de São Paulo - Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	80.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	01000 / 02042

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 00 / 00 / 2023

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.499.619/0001-10, estabelecida na Rua José Cardoso Pimentel, n.º 83, Sala 02, Bairro: Vila Alabama, no Município de São Paulo - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA**, portador do RG n.º 15.057.718 SSP/MG e CPF/MF n.º 077.026.976-10, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de apresentação da Artista **ADRIANA ARYDES**, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 004/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação dos artistas contratados, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1655, Op.: 003, Conta Corrente nº 2840-0, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) no dia 24/01/2023;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES	HORARIO	DURACAO DO SHOW	VALOR R\$
1.	ADRIANA ARYDES	25/01/2023	21:00h	01:30h	80.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLAUSULA QUARTA DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 01000 / 02042

CLAUSULA QUINTA DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º ____/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DA RESCISAO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DECIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



0048

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2023

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, ____ de _____ de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

Caio Pavel de Oliveira Ferreira
p/ FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS
EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Av. Almirante Vasconcelos, 97A, Centro, Pojuca/Ba, CEP: 48.120-000
Fone/Fax: (71) 3645-1147

DECRETO Nº 191, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

"DESIGNA SERVIDORES COMO FISCAL DE CONTRATOS DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA - BAHIA".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 58, IV da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados, a fim de exercer a função de Fiscal de Contratos da Secretaria De Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude do Município de Pojuca-Bahia, em razão do quanto disposto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

LUCIANO LEIRO LEITE - CPF/MF Nº 916.957.615-34

OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR - CPF/MF Nº 017.483.535-35

Art. 2º - Os trabalhos realizados serão considerados serviço público relevante, não sendo atribuída qualquer remuneração.

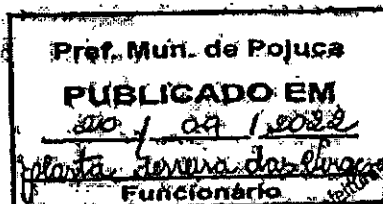
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos de sua fiscalização.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POJUCA - ESTADO DA BAHIA, em 20 de setembro de 2022.


CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal




Município de Pojuca
Marta Ferreira das Virgens
Assessoria Técnica

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO
POJUCA, 10 DE JANEIRO DE 2023

À
ASSESSORIA JURÍDICA,

PROCESSO Nº 004/2023

Prezados(as),

Solicitamos a emissão de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação com a empresa **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME** objetivando a prestação de serviços de apresentação da Artista **ADRIANA ARYDES**, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Em anexo faz-se a juntada dos documentos a seguir:

- 1 - CI nº 005/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando a contratação dos serviços;
- 2 - Proposta de Preços;
- 3 - Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista e Qualificação Técnica;
- 4 - CI nº 006/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude solicitando Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho)
- 5 - Reserva de Dotação Orçamentária (Pré-Empenho);
- 6 - PA nº 004/2023 da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude, solicitando abertura do processo devidamente autorizada pelo Prefeito;
- 7 - Minuta Termo de Inexigibilidade;
- 8 - Minuta do Contrato
- 9 - Decreto nº 191/2022 designando o Fiscal do Contrato.

Atenciosamente,


ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
Membro da COPEL

Pojuca, 10 de Janeiro de 2023.

Consulente: Presidente da Comissão de Licitação.

Consultor: Assessoria Jurídica

Assunto: Inexigibilidade de Licitação - Contratação da empresa **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME** – Show artístico da Artista **ADRIANA ARYDES**.

Ementa: Contratação de Artista para os festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem. Empresa de especializada para eventos artísticos. Apresentação de Shows Artísticos. Inexigibilidade de Licitação. Art. 25, III. Instrução n.º 02/05 c/c n.º 01/2017 do TCM. Requisitos. **Pelo deferimento.**

I- Dos fatos

Chega a esta Assessoria requerimento de parecer acerca da legalidade e possibilidade de se realizar contratação de Show artístico da Artista **ADRIANA ARYDES**, ao vivo em praça pública, a fim de promover a comemoração dos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, no dia 25 de Janeiro do corrente ano.

Registra-se que o **Evento Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem** de que participarão os renomados artistas tem por objetivo fomentar, promover e garantir a tradição cultural local, cuja festa é antiga e atinge aos municípios da sede e distritos da cidade, sobretudo em razão dos mesmos, há muito, integrarem o calendário de eventos da comuna.

Aos autos juntam P.A., documentos de Regularidade Fiscal, Ato Constitutivo de Transformação em Eireli da Empresa, Documento de identidade do sócio, Contrato de Representação Artística, Notas fiscais, proposta de preço, Solicitação de Despesas - SD, informativo de bloqueio de reserva orçamentária, certidões e minuta do instrumento contratual.

Sem mais, passemos a analisar.

[Assinatura]
Prefeitura Mull. de Pojuca
Agência de Planejamento
0051/2023
Assessor Jurídica

II- Do direito

Adentrando à seara legal, a Lei nº 8.666/93 cuida das hipóteses de impossibilidade jurídica de licitação em seu art. 25, o qual reúne situações descritas genericamente como de **inviabilidade de competição**, exemplificativamente arroladas em seus três incisos.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

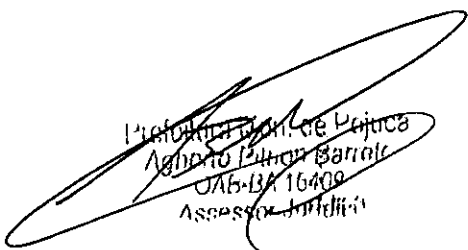
Em tais circunstâncias, ocorre o que a doutrina e a própria Lei de Licitações denominou "inexigibilidade" de procedimento licitatório. Sempre que inexistir viabilidade de competição poderá efetivar-se a contratação direta, ainda que não se configurem as situações expressamente constantes do elenco do art. 25, acima referido.

Acerca do tema, assim se manifestou o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, senão vejamos:

"Os casos de inexigibilidade de licitação não se exaurem nas disposições legais, as quais consignam, apenas exemplificativamente, algumas situações" (Processo TC/PR 4707-02.00/93-5, publicado no informativo de Licitações e Contratos – ILC, nº 53, jul./98, Curitiba: Zênite, p. 649, grifei).

O caso posto a apreciação, contratação de profissional artístico, se enquadra perfeitamente no rol exaustivo da inexigibilidade que se pretende.

Ademais, voltando às formalidades e às questões documentais, soa prudente fazer constar a presença do Tribunal de Contas dos Municípios que, por intermédio da **Instrução Nº 02/2005 c/c com o acréscimo da Instrução Nº 01/2017**, traça os procedimentos a serem observados quando da realização de contratações desta natureza, *in verbis*:


Prefeitura Municipal de Pojuca
Agência Urban Barão
015-134 16409
Assessor Jurídica



Art. 3º. Nos casos de inexigibilidade, o órgão ou entidade responsável pela realização do evento encaminhará ao Gestor exposição de motivos solicitando a contratação de determinada empresa, banda, grupo musical ou profissional do setor artístico, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuada, protocolizada e numerada, gerando processo administrativo, instruído com os seguintes dados:

- I. nome ou denominação da empresa ou atração a ser contratada;
- II. razões e justificativas que motivaram a escolha da empresa, banda, grupo musical ou artista específico, tornando patente tratar-se da atração mais adequada a atender a singularidade do objeto;
- III. valor da contratação, discriminando a forma de pagamento, que poderá ser parcialmente antecipado, de acordo com o respectivo contrato;
- IV. comprovação de regularidade jurídico-fiscal, inclusive junto ao INSS e FGTS, conforme o caso;
- V. documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública local, regional ou nacional;
- VI. documento que demonstre a exclusividade da representação por empresário do artista ou prova equivalente, mesmo que se refira a períodos determinados, no caso de contratação que exija tal interveniência, não se aceitando meras declarações sem comprovação inequívoca da legitimidade da condição do signatário para firmar o documento;
- VII. o documento previsto no inciso VI deverá comprovar a não eventualidade ou precariedade da relação entre o artista e o seu representante".

Nesse contexto, tal hipótese de contratação demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório, **mormente que os Artistas a serem contratados possuem uma empresa exclusiva para representação dos seus interesses.**

Prefeitura Municipal de Pojuca
Aybora Maria Barão
045-134-16406
Assessor Jurídico



Esse entendimento é comungado pelo estudioso JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, o qual pontua o conceito de artista. Vejamos:

"artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (ob. cit., p. 615). Portanto, dada a natureza da atividade artística não se afigura possível estabelecer certos parâmetros de comparação que detenham a característica da objetividade que exige o procedimento licitatório tradicional. Requisito inafastável estabelecido pela lei é que o artista a ser contratado seja "consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública".

Na mesma esteira de pensamento MARÇAL JUSTEN FILHO alerta que tal medida "se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoas destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte" (ob. cit., p. 284).

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada, tal qual do próprio perfil cultural da população. E no caso em tela essas observações foram criteriosamente avaliadas.

De maneira geral, portanto, a interpretação extraída do art. 25 da Lei de Licitações inegavelmente revela uma margem de discricionariedade conferida ao administrador para realizar determinadas contratações sem necessidade de procedimento licitatório.

Procurador Geral do Município
Alberto Lúcio Barreto
OAB BA 16409
Declaro ser verdadeiro



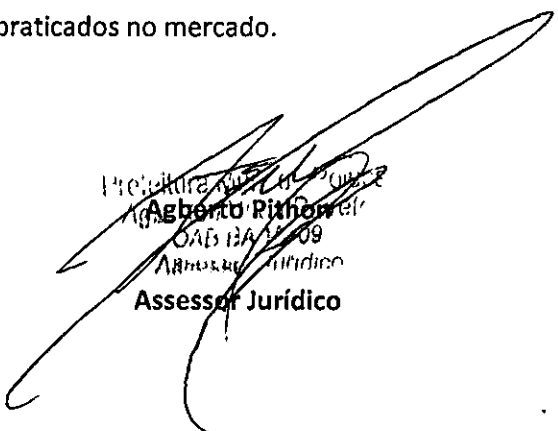
Na verdade, a inviabilidade de competição envolve a impossibilidade de obter a melhor proposta através de uma licitação, pois a escolha de artista é fruto do poder discricionário do administrador aliadas à impossibilidade de precificação ou mensuração competitiva da produção intelectual e cultural de cada artífice.

III - Conclusão.

Ante ao exposto, com base no Art. 25, III, da Lei 8.666/93 e Resolução TCM 02/2005 c/c 01/2017 e em razão do interesse da administração em contratar empresa especializada para realizar show artístico e de cunho cultural nas hostes deste Município, é que opinamos pelo **deferimento** da contratação.

Ademais, salienta esta Assessoria que não possui competência para adentrar na seara econômica da contratação pelo que, ao certo, a Secretaria competente fez o estudo competente para avaliar se os preços estão de acordo com os praticados no mercado.

Eis o parecer, s.m.j.


Procedente
Alberto Pithon
OAB BA 12.709
Advogado Jurídico
Assessor Jurídico



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI
CNPJ: 19.499.619/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:02:29 do dia 23/09/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/03/2023.

Código de controle da certidão: **AC79.E2C1.08D4.D982**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticidade
de
Prefeitura Municipal
Cristina Maria de Carvalho

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008 / 2023

Nº. de Processo: PA – 004 / 2023

Data: 12 / 01 / 2023

OBJETIVO:

Prestação de serviços de apresentação da Artista **ADRIANA ARYDES**, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste.

CONTRATADA:

Empresa: **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**
CNPJ/MF nº 19.499.619/0001-10
Endereço: Rua José Cardoso Pimentel, nº 83, Sala 02, Bairro: Vila Alabama, no Município de São Paulo - Estado de São Paulo.

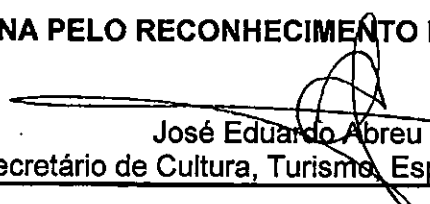
JUSTIFICATIVA / BASE LEGAL:

Esclarecemos que os motivos que nos levaram a solicitar a inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, se relacionam com o fato de que o artista que fará a apresentação artística ser contratado exclusivo da empresa acima citada e consagrado pela opinião pública, objeto deste termo.

Em obediência ao art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93 salientamos que os preços apresentados pela empresa contratada estão condizentes com a realidade de mercado, e dentro dos limites estabelecidos, para a transação denominada pela Prefeitura.

TIPO		CUSTO GLOBAL R\$	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:	
Obras	()		Órgão / Unidade:	03.09.09
Serviços	(X)	80.000,00	Atividade:	2040
Compras	()		Elemento de Despesa:	33.90.39.00
			Fonte de Recurso:	01000 / 02042

PARECER: OPINA PELO RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO


José Eduardo Abreu de Oliveira
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

DESPACHO FINAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Reconheço a situação de inexigibilidade no presente processo, em consonância com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e parecer formulado pela Assessoria Jurídica.

Em: 12 / 01 / 2023


Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito do Município de Pojuca

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

Nº. de Processo: PA – 004 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Artista **ADRIANA ARYDES**, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 19.499.619/0001-10

Valor Global – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 12 de janeiro de 2023.



JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 008/2023

Nº. de Processo: PA -- 004 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Artista **ADRIANA ARYDES**, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 19.499.619/0001-10

Valor Global – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pojuca, 12 de janeiro de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 013/2023

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Rua Cidade do Salvador, n.º 2-288, Pojuca II, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.499.619/0001-10, estabelecida na Rua José Cardoso Pimentel, n.º 83, Sala 02, Bairro: Vila Alabama, no Município de São Paulo - Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **CAIO PAVEL DE OLIVEIRA FERREIRA**, portador do RG n.º 15.057.718 SSP/MG e CPF/MF n.º 077.026.976-10, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato à prestação de serviços de apresentação da Artista **ADRIANA ARYDES**, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 004/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) apresentação dos artistas contratados, de acordo com o objeto do contrato;
- b) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- c) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- d) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- e) atender às solicitações extras da CONTRATANTE face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao CONTRATADO condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 013/2023

- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;
- e) colocar à disposição do CONTRATADO: palco, sonorização e iluminação para realização do(s) show(s).
- f) assegurar a segurança do CONTRATADO e seus profissionais, bem como dos equipamentos/instrumentos, a partir da entrada dos mesmos no local da apresentação do show.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1655, Op.: 003, Conta Corrente nº 2840-0, em 03 (três) parcelas, da seguinte forma:

- I - 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) na assinatura do contrato;
- II - 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) no dia 24/01/2023;
- III - 3ª (terceira) parcela no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) após a realização do evento.

§ 1º. A composição do preço global é determinada de acordo com a seguinte tabela:

ITEM	ARTISTA/BANDA/GRUPO MUSICAL	DATA APRES	HORARIO	DURACAO DO SHOW	VALOR R\$
1.	ADRIANA ARYDES	25/01/2023	21:00h	01:30h	80.000,00

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTACOES ORCAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.09.09
Projeto/Atividade: 2040
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recurso: 01000 / 02042

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **02 (dois) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 013/2023

CLAUSULA SEXTA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que o artista que fará a apresentação artística é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido evento e consagradas pela opinião pública, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA SETIMA DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. LUCIANO LEIRO LEITE E/OU OSMAR CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude através do Decreto nº 191/2022 de 20 de Setembro de 2022.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLAUSULA OITAVA DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLAUSULA NONA DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 013/2023

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 12 de Janeiro de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

CAIO PAVEL DE
OLIVEIRA
FERREIRA:0770269
7610

Assinado de forma digital
por CAIO PAVEL DE
OLIVEIRA
FERREIRA:07702697610
Data: 2023.01.12 10:02:03
-03'00"

Caio Pavel de Oliveira Ferreira
p/ FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS
EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunha 1:

Nome:
RG: 164.30672 22

Testemunha 2:

Nome:
RG: 41343803

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2023

Nº. de Processo: PA – 004 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Artista **ADRIANA ARYDES**, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 19.499.619/0001-10


Valor Global – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 008/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

Pojuca, 12 de janeiro de 2023.


JOSÉ EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 013/2023

Nº. de Processo: PA – 004 / 2023

Objeto - Prestação de serviços de apresentação da Artista **ADRIANA ARYDES**, a ser realizado no dia 25 de janeiro de 2023, ao vivo em Praça Pública, em comemoração aos tradicionais festejos da Lavagem do Senhor Bom Jesus da Passagem, neste Município.

Contratada – FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME

CNPJ: 19.499.619/0001-10

Valor Global – R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nº. Inexigibilidade: 008/ 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência: 02 (dois) meses

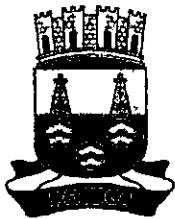
Pojuca, 12 de janeiro de 2023.


JOSE EDUARDO ABREU DE OLIVEIRA
Secretário de Cultura, Turismo, Esporte, Lazer e Juventude

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJMZMJEOJDBQ0Y5RUQXN0

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



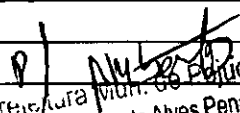
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 066

conforme parecer jurídico anexo aos autos
do processo.

A Secretaria da Fazenda

Pojuca, 12 de janeiro de 2023.


Prefeitura Municip. de Pojuca
Maria Ramunda Alves Pena
Controladora Geral